



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL A TÍTULO DE DOAÇÃO”

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação, o seguinte imóvel, abrangido na Matrícula 53.729 do Ofício do Registro de Imóveis de Santiago:

“Um terreno situado nesta cidade de Santiago, RS, fazendo frente para a Rua Florisbelo Martins Bitencourt, distando 43,91m da esquina com a Rua Maria Cândida Dorneles, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, mede 13,22m com a Rua Florisbelo Martins Bitencourt, pelo lado esquerdo, mede 90,42m, seguindo pelo mesmo lado, em cul de sac, mede 22,60m, até encontrar o lado direito em cul e sac, onde mede 22,60m, seguindo pelo lado direito, mede 86,20m, ambas as medidas com propriedade de Viação Centro Oeste LTDA, perfazendo a área de 1.407,56m², destinado para abertura de rua.

Art. 2º - O imóvel a ser recebido destina-se à abertura de rua.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, regularizar a transferência do imóvel constante no art. 1º junto ao Ofício do Registro de Imóveis de Santiago.

Art. 4º - São considerados anexos à presente Lei:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

I - Anexo I – Instrumento particular de doação de imóvel, efetuado pelos proprietários;

II - Anexo II – Memorial Descritivo;

III – Anexo III – Mapa de Localização;

IV - Anexo IV – Matrícula 53.729, registrada no Ofício do Registro de Imóveis de Santiago.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, NOVEMBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de doação, de um lado denominados neste instrumento como:

Doadores: Viação Centro-Oeste LTDA, com sede na Rodovia BR 287, nesta cidade de Santiago/RS, inscrita no CNPJ sob nº 68.789.205/0002-12.

Donatários: Município de Santiago-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.897.740/0001-50, com sede na Rua Tito Beccon, 1754, Centro.

Pelo presente instrumento particular de Doação, fica justo e acertado o que segue:

- 1- Os primeiros qualificados, denominados simplesmente **doadores**, declaram que são legítimos proprietários do imóvel urbano situado na BR 287, conforme descrito abaixo:
Um terreno fazendo frente para a Rua Florisbelo Martins Bitencourt, distando 43,91m da esquina com a Rua Maria Cândida Dorneles, com as seguintes medidas e confrontações; pela frente, mede 13,22m com a Rua Florisbelo Martins Bitencourt, pelo lado esquerdo, mede 90,42m, seguindo pelo mesmo lado, em um cul de sac, mede 22,60m, até encontrar o lado direito em um cul de sac, onde mede 22,60m, seguindo pelo lado direito, mede 86,20m, ambas as medidas com propriedade de **Viação Centro Oeste LTDA**, perfazendo a área de 1.407,56m², matriculado sob o nº **53.729** do Registro de imóveis desta comarca de Santiago-RS, destinado para abertura de Rua.
- 2- Os **Doadores**, com o intuito de fracionar os lotes remanescentes, com a justificativa de que a área em questão é atualmente um vazio urbano, um lote que não desempenha sua real função diante do cenário econômico e social da cidade, um espaço desvalorizado mas com grande potencial de expansão, tanto pela sua localização próxima a BR-287, como pela sua dimensão, podendo ser fracionada em vários lotes conforme mapas em anexo, visando o crescimento da cidade, geração de empregos e moradias, o que futuramente vai redundar em arrecadação para o município; por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, fazem a doação do imóvel conforme descrito acima ao donatário sem encargos ou condições impostas, transferindo-lhe irrevogavelmente toda posse, jus ação e domínio que exercia sobre o referido imóvel.
- 3- O **Donatário** declara que aceita o imóvel doado como rezado neste instrumento pelos doadores, livre de qualquer condição, conforme estipulado no presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim justos, ambos assinam conjuntamente o presente instrumento particular de doação.

Santiago, 24 de Novembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
 GABINETE DO PREFEITO

Doadores:

André Maffini

Adriana Maffini

Marcus

Luiz

Luiz

Donatário: _____

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMOBI
 Av. Prefeito Evandro Behr, 7424 - Bairro Camobi - Santa Maria - RS - Fone: (51) 3226-1562
 LEA MIOTTO BRUSCATO - TABELIA E REGISTRADORA

Reconheço AUTENTICA a firma de *André Luis Antoniazzi Maffini*. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE. 04 de setembro de 2020. Escrevente Autorizada Maíra de Moura Libraga. Emols R\$ 5,00 + Selo digital R\$ 1,40; 0532.01.2000007.06859 - 15.32.57.671594-3229838

Maíra de Moura Libraga

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMOBI
 Av. Prefeito Evandro Behr, 7424 - Bairro Camobi - Santa Maria - RS - Fone: (51) 3226-1562
 LEA MIOTTO BRUSCATO - TABELIA E REGISTRADORA

Reconheço AUTENTICA a firma de *LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI*. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE. 09 de setembro de 2020. Escrevente Autorizado Daniel Fernandes de Barros. Emols R\$ 5,00 + Selo digital R\$ 1,40; 0532.01.2000007.07216 - 11.12.56.671833-7038924

Daniel Fernandes de Barros

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMOBI
 Av. Prefeito Evandro Behr, 7424 - Bairro Camobi - Santa Maria - RS - Fone: (51) 3226-1562
 LEA MIOTTO BRUSCATO - TABELIA E REGISTRADORA

Reconheço AUTENTICA as firmas de *Adriana Mana Antoniazzi Maffini* que assina por *VIAÇÃO CENTRO-OESTE LTDA* e *MARCUS ANTONIO ANTONIAZZI MAFFINI*. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE. 08 de setembro de 2020. Escrevente Autorizada Maíra de Moura Libraga. Emols R\$ 10,00 + Selo digital R\$ 2,80; 0532.01.2000007.07083 - 07083-15.00.06.6714765-28.8009

Maíra de Moura Libraga

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMOBI
 Av. Prefeito Evandro Behr, 7424 - Bairro Camobi - Santa Maria - RS - Fone: (51) 3226-1562
 LEA MIOTTO BRUSCATO - TABELIA E REGISTRADORA

Reconheço AUTENTICA a firma de *SOILA ARMINDA MAZZINI MONTE BLANCO*. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE. 09 de setembro de 2020. Escrevente Autorizada Maíra de Moura Libraga. Emols R\$ 5,00 + Selo digital R\$ 1,40; 0532.01.2000007.07341 - 512.08.671907-2992824

Maíra de Moura Libraga

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno fazendo frente para a Rua Florisbelo Martins Bitencourt, distando 43,91m da esquina com a Rua Maria Cândida Dorneles, com as seguintes medidas e confrontações; pela frente, mede 13,22m com a Rua Florisbelo Martins Bitencourt, pelo lado esquerdo, mede 90,42m, seguindo pelo mesmo lado, em um cul de sac, mede 22,60m, até encontrar o lado direito em um cul de sac, onde mede 22,60m, seguindo pelo lado direito, mede 86,20m, ambas as medidas com propriedade de Viação Centro Oeste LTDA, perfazendo a área de 1.407,56m², matriculado sob o nº 53.729 do Registro de imóveis desta comarca de Santiago-RS, destinado para abertura de Rua.

Santiago, 24 de Novembro de 2020.

Claudio Roberto Gioda Junior

Arquiteto e Urbanista

CAU A49839-4

Claudio R. Gioda Jr
Arquiteto e Urbanista
CAU A49839-4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo III

: Prancha.: 01/02	: Resp. Técnico.: Arquiteto e Urbanista - Claudio Roberto Gioda Jr. CAU - A49839-4	: Obra.: Doação de Imóvel
		: Assunto.: Planta de Situação
Publicitário Sadi Joao Gioda Neto	: Endereço.: BR 287, Santiago, RS	: Escala.: 1:1.000
Arquiteto e Urbanista Claudio Roberto Gioda Junior CAU - A49839-4		
Endereço Rua Francisco Camargo 249 (55) 3251-9868 - Santiago - RS	: Proprietário.: Viação Centro Oeste LTDA	: Área.: Total: 25.625,94m ² Doação: 1.407,56m ²
GIODA Arquitetura e Publicidade	: Desenho.: Arq. Fabrício Veiga Arq. Larissa Biondo Arq. Letícia Dal Carobbo Arq. Marieli Kraetzig Est. Guilherme Beque	: Data.: Novembro de 2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
 GABINETE DO PREFEITO


Anexo IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Comarca de Santiago
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTIAGO
 Veruska Teló de Lima Ruffo - Registradora Interina

Página 1 de 2

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTIAGO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
 FL. 01 **MATRÍCULA: 53.729**

Santiago, 17 de agosto de 2020.

MATRÍCULA Nº 53.729.
IMÓVEL - Um imóvel dentro do perímetro urbano, situado nesta cidade de Santiago, RS, de frente para a faixa de domínio da BR-287, quarteirão incompleto formado pela BR- 287, pelas ruas: Alberto Kucera, Professor Cleito Da Rocha, Evaristo Espindola, Florisbelo Martins Bittencourt e Maria Candida Dorneles, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto 01 ao ponto 02, na divisa com a faixa de domínio da BR-287, com azimute de 122°54'56", onde mede 151.58m, ao nordeste; aí do ponto 02 ao ponto 03, com azimute 227°05'03", onde mede 18.11m, limitando-se com uma sanga, ao sudeste; aí do ponto 03 ao ponto 04, com azimute 228°29'38", onde mede 15.79m, limitando-se com uma sanga, ao sudeste; aí do ponto 04 ao ponto 05, com azimute 232°47'17", onde mede 23.94m, limitando-se com uma sanga, ao sudeste; aí do ponto 05 ao ponto 06, com azimute 218°15'54", onde mede 8.98m, limitando-se com uma sanga, ao sudeste; aí do ponto 06 ao ponto 07, com azimute 280°49'51", onde mede 70.08m, limitando-se com terreno pertencente à Dionata Martins Ferreira, ao sul; aí do ponto 07 ao ponto 08, com azimute 277°22'37", onde mede 33.24m, limitando-se com terreno pertencente à Leticia De Oliveira Dorneles, ao sul; aí do ponto 08 ao ponto 09, com azimute 18°09'42", onde mede 6.46m, limitando-se com terreno pertencente à Mauro Rogério Flores Dos Santos, ao sul; aí do ponto 09 ao ponto 10, com azimute 265°32'21", onde mede 22.30, limitando-se com terreno pertencente à Mauro Rogério Flores Dos Santos, ao sul; aí do ponto 10 ao ponto 11, com azimute 277°31'47", onde mede 16.29m, limitando-se com terreno pertencente à Mauro Rogério Flores Dos Santos com a Rua Maria Candida Dorneles, ao sul; aí do ponto 11 ao ponto 12, com azimute 282°10'23", onde mede 43.91m, limitando-se com terrenos pertencentes à Jocelaine Aparecida Martins e Paulo Emerson Dos Santos Cortes, ao sul; aí do ponto 12 ao ponto 13, com azimute 273°19'06", onde mede 12.50m, limitando-se com a Rua Florisbelo Martins Bittencourt, ao sul; aí do ponto 13 ao ponto 14, com azimute 276°21'27", onde mede 60.11m, limitando-se com terreno pertencente à Prefeitura Municipal De Santiago, ao sul; aí do ponto 14 ao ponto 15, com azimute 14°12'16", onde mede 109.16m, limitando-se com a Rua Professor Cleito Da Rocha, ao oeste; aí do ponto 15 ao ponto 16, com azimute 112°50'55", onde mede 40.44m, limitando-se com terreno pertencente à Elisandro Coró, ao nordeste; aí do ponto 16 ao ponto 17, com azimute 28°43'07", onde mede 16.53m, limitando-se com terreno pertencente à Elisandro Coró, ao nordeste; aí do ponto 17 ao ponto 18, com azimute 116°29'30", onde mede 47.91m, limitando-se com terreno pertencente à Noemio Giacomo Gavioli, ao nordeste; aí do ponto 18 ao ponto 19, com azimute 111°49'33", onde mede 51.93m, limitando-se com terreno pertencente à Elisandro Coró, ao nordeste; aí do ponto 19 ao ponto 01, ponto inicial, com azimute 31°07'24", onde mede 25.56, limitando-se com terrenos pertencentes à Elisandro Coró, ao nordeste. Com área total de 25.625,94 m². **Contendo um prédio em alvenaria com 827,59 m².**
PROPRIETÁRIO: VIAÇÃO CENTRO-OESTE LTDA, com sede na Rodovia BR 287, nesta cidade de Santiago/RS, inscrita no CNPJ sob nº 68.789.205/0002-12.
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 23.162 , às fls.1, Livro 2-RG deste Ofício de Registro


CONTINUA NO VERSO.

Continua na Próxima Página - - - - -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
 GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Página Anterior -----



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTIAGO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
 FL. 01V MATRÍCULA: 53.729

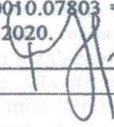
de Imóveis, datada de 15 de agosto de 1996.

FORMA: Petição para retificação de imóvel urbano, datada de 12 de agosto de 2020, instruída com memorial descritivo, datado de 23 de julho de 2020, constando a assinatura dos lindeiros, ART nº 10847235.

PROTOCOLO: nº 185959, fls.136, Livro 1-AE em 12/08/2020. Emol: R\$25,70.

Selo TJ/RS: 0552.03.1900010.07803 = R\$2,70 - 0552.01.2000003.07239 = R\$1,40

Santiago, 17 de agosto de 2020.

Registrador Substituto:  (Pedro Luis Mazetti Palmeiro).

EM BRANCO

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Santiago, RS, 18 de agosto de 2020, às 12:54:21.

Total: R\$34,30 (OGT)

Certidão Matrícula 53.729 - 2 páginas: R\$13,80 (0552.03.1900010.07852 = R\$2,70)

Busca em livros e arquivos: R\$9,50 (0552.02.2000002.08906 = R\$1,90)

Processamento eletrônico de dados: R\$5,00 (0552.01.2000003.07483 = R\$1,40)

Registrador/Substituto/Escrevente

Escrevente



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta> Chave de autenticidade para consulta 099341 53 2020 00017785 29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 029/2020

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
RECEBER IMÓVEL A TÍTULO DE DOAÇÃO”**

*Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa receber, a título de doação, imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis sob Matrícula nº 53.729.

Tal doação visa viabilizar abertura de rua no local.

Cumprir destacar que esse ato é revestido integralmente de interesse público, visto que possibilitará o desmembramento da área abrangida na Matrícula 53.729.

A área em questão é, atualmente, um vazio urbano, um lote que não desempenha sua real função diante do cenário econômico e social da cidade, um espaço desvalorizado, mas com grande potencial de expansão, tanto pela sua localização próxima a BR-287, como pela sua dimensão, podendo ser fracionada em vários lotes, visando o crescimento da cidade, geração de empregos e moradias, o que futuramente vai redundar em arrecadação para o Município.

Tal doação é de grande importância para toda comunidade, principalmente no que se refere à mobilidade urbana. Neste ínterim, está o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, o qual é considerado um princípio geral do direito, inerente a qualquer sociedade, como condição de sua existência e como pressuposto lógico do convívio social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Justifica-se tal solicitação em atenção ao requerimento realizado pelos proprietários, no Protocolo Geral sob nº 13028/2020, no qual manifestam, de livre e espontânea vontade, interesse em efetuar a doação ao Município.

No que tange à aceitação da doação, merece destaque o princípio da legalidade, que impõe a eficácia de todo ato administrativo à vontade da lei.

Ao contrário dos atos jurídicos de natureza privada, para cuja validade basta a licitude do objeto, ou seja, a não contrariedade à lei, os atos jurídicos de natureza pública requerem a presença expressa de lei autorizativa, ou seja, devem estar em conformidade com a lei.

Em relação ao princípio da Legalidade o insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, op. cit., p. 85, assim se manifesta:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso.”

Não é suficiente, desta forma, que a doação não contrarie nenhum dispositivo legal. É necessária, de acordo com o princípio da legalidade, a existência de norma expressa, regulamentadora da situação, que autorize o recebimento do imóvel pelo Município.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 02 DEZEMBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal